

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO CERH-AM Nº 02, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Estabelece critérios e classifica os usos insignificantes de derivação, captação, acúmulo e lançamento de recursos hídricos de domínio do Estado do Amazonas, que são dispensados de outorga.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-AM, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Política Nacional de Recursos Hídricos, na Lei Estadual nº 3.167, de 27 de agosto de 2007, da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Decreto Estadual nº 28.678, de 16 de junho de 2009, considerando a necessidade de estabelecer uma normatização para o cumprimento do artigo 53º, do § 2º, do referido Decreto, que dispõe sobre a necessidade de avaliação e classificação dos usos insignificantes para dispensa de outorga no uso de água de domínio do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DOS USOS SUJEITOS A ESTA RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam sujeitos à análise do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), para serem considerados isentos de outorga, quaisquer empreendimentos que possam demandar a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos considerando-se como de uso insignificante para as seguintes finalidades:



§1º O uso de recursos hídricos para necessidades domésticas de propriedades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural.

§2º Acumulações, vazões derivadas, captadas ou extraídas e lançamentos de efluentes, que isolados ou em conjunto, por seu pequeno impacto na quantidade e qualidade do corpo hídrico, possam ser considerados insignificantes.

Art. 2º São considerados pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, os povoados e os núcleos referentes à população e os domicílios recenseados em toda a área situada fora dos limites urbanos, inclusive os aglomerados rurais de extensão urbana, na forma definida pelo IBGE, com limites máximos de aglomerações de até 51 domicílios ou 400 habitantes.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE USOS INSIGNIFICANTES

Art. 3º São considerados isentos de outorga, os usuários que fizerem uso de água na forma e com as finalidades descritas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, desta Resolução, desde que as extrações de águas subterrâneas, derivações, captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água sejam iguais ou inferiores aos volumes estabelecidos a seguir:

I- Vazões para finalidades descritas no parágrafo 1º, do artigo 1º:

- a) Captação superficial e subterrânea máxima de 5m³/dia, para cada domicílio;
- b) Nos casos de vários pontos de usos por um mesmo empreendedor em um mesmo curso d'água ou aquífero, a somatória das vazões não poderá exceder o valor máximo estipulado na alínea a.

II- Captação superficial, para as finalidades descritas no parágrafo 2º, do artigo 1º:

- a) Nos cursos d'água com vazão de referência (Q₉₅), até 17.000m³/dia, são consideradas insignificantes as captações de valor até 0,25%, que corresponde a 43 m³/dia da vazão de referência na secção em análise;



b) Nos cursos d'água com vazão de referência (Q_{95}) superiores a $17.000\text{m}^3/\text{dia}$, são consideradas insignificantes as captações de valor até 0,5%, que corresponde a $86\text{ m}^3/\text{dia}$ da vazão de referência na secção em análise;

III- Acumulações de volumes de águas, conforme parágrafo 2º, do artigo 1º:

a) Com volume de até 15.000m^3 , ou com área de espelho d'água inferior ou igual 1 ha, com altura de barramento inferior a 1,5m;

b) Acumulações superficiais, por usuário de um mesmo curso de água, com área de espelho de água com no máximo 5,0 ha e altura de barramento de até 1,5m;

c) Nos casos de várias acumulações em um mesmo empreendimento, o valor estipulado nas alíneas a e b correspondem à somatória dos volumes, por tipo de interferência, localizados em um mesmo corpo de água.

IV- Vazões derivadas, conforme parágrafo 2º, do artigo 1º:

a) Individuais de até $43\text{ m}^3/\text{dia}$;

b) O somatório das derivações de água em corpos hídricos superficiais, não deverá ultrapassar $43\text{ m}^3/\text{dia}$, no mesmo trecho do corpo hídrico, para um mesmo usuário;

c) Quando a soma das derivações consideradas insignificantes atingir 20% da vazão outorgável, em um dado manancial, novas derivações ficarão sujeitas aos procedimentos de outorga.

V- Lançamentos de efluentes de até 0,25% do (Q_{95}) em corpos d'água com vazão de referência (Q_{95}) de até $17.000\text{m}^3/\text{dia}$.

Art. 4º São considerados usos de recursos hídricos dispensados de outorga:

I. Serviços de escavação e dragagem, em leito de rio ou reservatório, para fins de:

- a) Desassoreamento;
- b) Limpeza;
- c) Conservação de margens;

II. Captações de água para atendimento de situações emergenciais de combate a incêndio;



III. Obras de travessia de corpos d'água, tais como pontes, passagens molhadas e dutos;

IV. Drenagem urbana;

V. Usos de recursos hídricos em corpos d'água de domínio estadual de curta duração e que não fique caracterizado como de uso permanente.

Art. 5º Os critérios previstos nesta Resolução, para os usos de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, poderão ser revistos pelos comitês de bacia hidrográfica, em suas respectivas áreas de atuação, quando este existir.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º Os usuários que em seus empreendimentos fizerem utilização de recursos hídricos considerados insignificantes e não sujeitos a outorga, ficam obrigados a requerer ao IPAAM a dispensa através do Requerimento de Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos de acordo com o Anexo I, desta Portaria, e preencher o Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos (CNDARH).

Parágrafo único – Após avaliação dos dados declarados pelo usuário no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos (CNDARH), o IPAAM emitirá manifestação sobre a dispensa solicitada através declaração de uso insignificante.

Art. 7º O uso considerado insignificante não isenta os usuários da obrigatoriedade de efetuar o licenciamento ambiental e demais autorizações exigidas pela legislação, ficando o usuário sujeito a posterior fiscalização.

Art. 8º O cadastro dos usos não sujeitos a Outorga não exime o usuário das seguintes obrigações:

I. Manter vazões mínimas nos corpos d'água superficiais para jusante de quaisquer usos ou interferências;



II. Preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstendo-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas;

III. Lançamentos de efluentes, que não sejam de uso doméstico, o requerente deverá informar ao IPAAM quando do requerimento de dispensa de outorga, a qualidade do efluente lançado através de análises físico-químicas, químicas e biológicas.

IV. Apresentar ao IPAAM, junto com o requerimento de dispensa de outorga, o laudos físico-químicos, químicos e bacteriológicos da água bruta dos poços, com os parâmetros previstos na Tabela constante do parágrafo 2º, do artigo 23, da Resolução nº 01, de 19 julho de 2016, do CERH/AM;

V. Apresentar relatório fotográfico, no caso de uso de águas subterrâneas através de poços, comprovando a instalação de hidrômetro, para todos os usuários, excetuando-se os usos domésticos e rurais de pessoas físicas;

VI. Apresentar relatório fotográfico, comprovando as condições sanitárias e de segurança do poço, no caso de uso de águas subterrâneas, para qualquer finalidade;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os usos considerados insignificantes serão isentos da cobrança de taxas e emolumentos.

Art. 10 Na ocorrência de eventos críticos de seca e enchente, com efeitos na disponibilidade e qualidade das águas, em situações pontuais, em comunidades e cidades, o órgão outorgante deverá instituir regimes de racionamento de água pelo período necessário.

I- Serão prioritariamente assegurados os volumes mínimos necessários para consumo humano, dessedentação de animais e uso domésticos;

II- Poderão ser racionadas, indistintamente, as captações de água e/ou as diluições de efluentes, sendo que, neste último caso, o racionamento poderá implicar



restrição ao lançamento de efluentes que comprometam a qualidade de água do corpo receptor.

Art.11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de julho de 2016.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Antonio Ademir Stroski

Presidente do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos do Amazonas



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO VINCULADO A DISPENSA DE OUTORGA

_____, responsável legal abaixo qualificado, tendo requerido a Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos para _____, assume o compromisso perante o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), representado pelo Diretor Presidente, de obedecer rigorosamente às obrigações abaixo relacionadas, estando ciente de que no caso de inobservância das mesmas, estará sujeito às penalidades administrativa, civil e penal previstas na legislação.

O responsável legal declara que:

- a) O empreendimento não está situado em área destinada à Reserva Legal;
- b) O empreendimento não está situado em Área de Preservação Permanente - APP;
- c) O uso que fará da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02, de 19 de julho de 2016 do CERH;
- d) Observará a legislação ambiental vigente em relação à atividade utilizadora de recursos hídricos.
- e) Assumirá a responsabilidade por eventuais prejuízos causados a terceiros, resultante do uso e/ou interferência dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos;

Observação:

A dispensa de outorga não confere ao empreendedor a desobrigação de observar os preceitos da legislação ambiental.

Este documento não autoriza a realização de supressão de vegetação ou ainda o desenvolvimento de qualquer atividade sem o devido licenciamento ambiental, caso necessário, deverá ser requerida ao Órgão Ambiental competente, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

E por estar devidamente esclarecido (a), pelos termos apresentados, pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), FIRMO ESTE INSTRUMENTO.

Manaus/ AM,..... de de

Assinatura do Proprietário ou Requerente
(Representante Legal)

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

